

TERRA PODE TER NOME DE MULHER? CONSIDERAÇÕES PARA UMA HISTÓRIA DAS MULHERES NA COLONIZAÇÃO DIRIGIDA (ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1944-1960)



HENRIQUE DIAS SOBRAL SILVA¹

Resumo

Este artigo apresenta reflexões sobre a questão das mulheres e a propriedade da terra em uma experiência de colonização dirigida pela União, durante o Governo Vargas (1930-1945), no núcleo colonial de Santa Cruz, estado do Rio de Janeiro. Para analisar as experiências e os projetos camponeses dessas mulheres, será empregada uma abordagem metodológica tributária da história social, na qual serão analisadas táticas e estratégias construídas por essas personagens em suas lutas cotidianas. Dessa forma, essa discussão será realizada a partir da exposição das histórias de quatro mulheres, com distintas experiências e condições socioeconômicas, todas atravessadas pela questão da terra. Nossas considerações apontam que, no período em apreciação, a segregação dos direitos para a mulher do campo pode ser melhor explicada através da manutenção de uma mentalidade possessória arcaica, bem como por fatores de ordem cultural, criando entraves a consolidação do direito de propriedade para as mulheres, negando a elas a condições de colônias.

Palavras-chave: Colonização dirigida. História das mulheres. Direito à propriedade.

Abstract

This article presents considerations on women and land property in a Union-led colonization experience in the colonial core of Santa Cruz (1930-1968), Rio de Janeiro state. To analyze women's experiences and their peasant's projects, we opted for a methodological approach that evaluates the "history from below," as well as an analysis of the tactics and strategies built by these agents in their struggles for the land. Thus, this discussion will be held from four women's history, with different experiences and socioeconomic conditions, each involving the land issue. Our considerations point out that, in this time slot, segregation of rights for the woman in the countryside can be explained by the maintenance of an archaic possessive mentality as well as by cultural factors, creating limits for the consolidation of their property rights, denying them the settler's conditions.

Keywords: Guided colonization. Women's history. Property right.

Introdução

O objetivo desse texto é problematizar a condição feminina e a questão da propriedade em uma experiência de colonização dirigida no Brasil do século XX. Tal preocupação nasce

¹ Doutorando em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: henriq_sobral@hotmail.com.



de um retorno a um ponto de nossa agenda de pesquisa no campo das temáticas ligadas a uma História agrária do Governo Vargas, iniciado na graduação e continuado no mestrado em História.

Nesse momento, é nossa intenção é discutir alguns dos desafios enfrentados por mulheres, bem como suas lutas pela propriedade da terra. Trata-se, para nós, de uma preocupação primordial transgredir a invisibilidade social e política das mulheres nas análises sobre o campo brasileiro, sob uma perspectiva histórica. Desse modo, preocupados com as relações entre gênero e propriedade, aproveitando para indagar as fontes e os relatos sobre a mulher na colonização agrícola com a pergunta: “Terra pode ter nome de mulher?”.

Para pensarmos essa discussão, vamos iniciar explicando o nosso lócus de análise, o núcleo colonial de Santa Cruz². Instalado no extremo oeste da cidade do Rio de Janeiro e no sul do município de Itaguaí, na Baixada Fluminense, representou a última iniciativa do governo Washington Luís e a primeira do governo de Getúlio Vargas em propor uma saída às crises de carestia e altos preços de gêneros agrícolas que assolavam a capital federal nas primeiras décadas do século XX. Para tanto, uma área de propriedade da União - a Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual o núcleo é homônimo - passou por um longo processo de saneamento ambiental e obras de contenção de enchentes e, no início de 1930, foi dividida em glebas e executada a divisão de lotes para produção agrícola por colonos.

Para lá migraram brasileiros e japoneses, notadamente aqueles que tinham famílias e uma quantidade expressiva de filhos, com o compromisso de cultivar a terra e com os proventos de seus trabalhos executariam o pagamento das parcelas dos lotes. Esse projeto de colonização agrícola tratou-se de um laboratório prático para programas de colonização agrícola dirigida pelo governo federal em áreas do Centro-Oeste brasileiro, na conhecida Marcha para Oeste³.

Instaurado esse panorama, é nosso objetivo pensar a questão das mulheres na colonização mobilizando a categoria gênero a partir de uma perspectiva capaz de relacionar experiências vividas por mulheres com os demais sujeitos históricos presentes em suas tramas no contexto da colonização. Nessa oportunidade, optamos aqui por uma concepção de gênero a partir da discussão de Joan Scott (1990) que argumenta sobre as formas de utilização desse conceito como categoria analítica. Para a autora o gênero trata-se de um “elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças

² Doravante identificado pela sigla NCSC.

³ A despeito de um corpus documental expressivo, infelizmente essa experiência de colonização ainda é pouco estudada.



percebidas entre os sexos [...] sendo um primeiro modo de dar significação às relações de poder” (SCOTT, 1990). Sob essa perspectiva, interpretamos o conceito como uma forma de analisar as relações de poder assimétricas entre homens e mulheres, as quais foram construídas socialmente em função da divisão sexual do trabalho em nossa cultura.

Assim, considerando concepção de gênero relacional de Joan Scott, ou seja, aquela pertencente às relações sociais entre os sujeitos como um modo de significar as relações de poder, nos debruçamos sobre o caso das mulheres do núcleo colonial de Santa Cruz (NCSC), pressupondo que esse poder encontrava-se materializado também no acesso a propriedade da terra (SCOTT, 1990).

A partir dessa definição, compõem ainda o significado de gênero da autora quatro vertentes analíticas para se entender a categoria: os símbolos culturais; os conceitos normativos sobre masculino e feminino, forjados nos espaços religiosos, políticos, científicos e educacionais; a educação e o sistema político e a identidade subjetiva compreendida na construção histórica (SCOTT, 1990).

Nesse sentido, interpretamos que a questão de gênero no núcleo é atravessada pela cultura e o simbólico nas relações entre mulheres e homens, tarefa em que não são possíveis antigos reducionismos biológicos ligados à força da mulher versus a do homem ou discussões derivadas desta. Preocupa-nos, aqui, a forma como estavam colocadas as relações de gênero com as circunstâncias históricas do acesso à terra pelas mulheres e na forma como o Estado, através da legislação sobre a colonização e a propriedade, engendrou desigualdades de gênero no interior do núcleo colonial (PEDRO, 2005).

Em um retorno histórico, desde o início da república no Brasil o acesso à propriedade era vetado às mulheres, sendo-lhes garantida a propriedade somente quando da morte do cônjuge e do pai, sendo este direito frente à figura paterna, assegurado somente na falta de irmãos homens, nos termos do Código Civil (BRASIL, 1916). Sobre os aspectos normativos e políticos, o poder centrado na figura do Estado e nos seus aparatos burocráticos convergia para uma legislação sobre a propriedade notadamente masculina e excludente para com a mulher, sendo toda e qualquer atitude sua mediada e sujeita à aprovação masculina.

Tal condição jurídica excludente se propagava em comportamentos e determinações autoritárias do Estado. Também se projeta às relações afetivas, amorosas e de trabalho entre mulheres e homens. Acerca do trabalho, tema que também será tratado aqui, havia a noção da incapacidade biológica da mulher no exercício do trabalho com a



terra, condição que deslegitimava sua atuação nesse meio e que, mais uma vez, impunha barreiras a um possível exercício da propriedade.

Se nos aproximarmos do locus do sítio na colônia, alcançaremos uma divisão sexual do trabalho familiar em que os colonos se apresentavam como repetidores e incentivadores de um discurso popular e médico do período, que falava acerca da força masculina em contraste e diferença à fragilidade feminina, sendo a elas reservadas as tarefas domésticas, a criação dos filhos e os cuidados com as chamadas criações de quintal.

Esta condição demarca o papel da mulher como coadjuvante nas tomadas de decisões, na relação de produção e na apropriação das técnicas de produção. Trata-se de um fator decorrente da construção dos papéis de gênero a partir das diferenças sexuais ao longo da história (BARDUNI FILHO, 2010). Assim, estruturado esse panorama, nos indagamos: teríamos casos de contestação a essas lógicas patriarcais e opressoras à mulher? Seria possível a elas terem sua condição de colonas/proprietária reconhecida?

Para respondermos a essas perguntas, começemos pensando na seleção das famílias como candidatas a um lote no núcleo. Ao longo do período de existência do NCSC, a prerrogativa da seleção e futura aquisição de um lote era somente masculina e tributada à figura do marido e/ou pai. Embora se privilegiasse a família na seleção dos concessionários a um lote, vale lembrar que o conceito de família ventilado nos editais elaborados pela comissão fundadora do centro agrícola de Santa Cruz⁴, presente no Código Civil, vigente desde 1917 – era a família constituída do homem casado e seus dependentes, reiterando o modelo patriarcal do período (BRASIL, 1931).

Portanto, a categoria colona e proprietária não seria uma denominação jurídica autônoma aceitável no período, tampouco nos dicionários, visto que a definição de colono em um dos maiores dicionários de língua portuguesa do período dá conta do termo colono como masculino e referia-se a “membro de uma colônia. Cultivador” (FIGUEIREDO, [1899] 1947)⁵. Nesse embaraço que, para além de nominativo, é jurídico e de gênero, instauramos a questão do título: “terra pode ter nome de mulher?”, abrindo a possibilidade de investigação para possíveis respostas a partir de quatro casos de mulheres e suas relações com a propriedade no NCSC.

Em meio a busca por questões ligadas ao núcleo de colonização, essas mulheres foram encontradas após longos exercícios de análise e problematização de fontes. Suas histórias nos chegaram por meio de cartas, matérias de jornais e legislações de variados tipos.

⁴ Centro agrícola de Santa Cruz é a forma como o escritório da administração do núcleo colonial era denominado.

⁵ O mesmo verbete é apresentado, sem alterações nas edições de 1913 e de 1947.



Na sequência apresentaremos, por meio de um extenso processo de cotejamento de fontes, as circunstâncias que aproximaram essas mulheres e a terra. Vejamos a seguir algumas dessas histórias de luta.

Laudelina e Maria: Quando a propriedade não se efetiva

Em 25 de maio de 1944, em uma pequena casa na parte central do bairro de Santa Cruz, zona oeste carioca, a viúva Laudelina conseguiu uma brecha em meio aos cuidados dos seus cinco filhos menores, quando se colocou a escrever uma carta ao presidente Vargas. Seu pedido era, “Um lote de terra, no núcleo colonial em Santa Cruz; a fim de trabalharmos e com mais facilidade poder sustentar aos meus filhos. Favor, este; que desde já lhe agradece sua humilde serva”⁶. Com esperança em ter seu pedido aceito, Laudelina enviou a carta com a fé de que seu pedido chegasse às mãos do presidente.

A carta de Laudelina demonstra uma tentativa de dialogar com o regime. Afinal, no Estado Novo varguista consolida uma propaganda governamental que franqueava a escrita das cartas com a promessa de que seriam lidas e respondidas, ainda que suas demandas não fossem aprovadas. Em meio a esse campo aberto, se estabelece a construção de uma relação em que o chefe de governo se afigura como representante dos interesses da parcela da população mais pobre. Tal qual o paternalismo analisado por Thompson, o personalismo característico do período do Estado Novo varguista servia muitas vezes, acreditamos, como instrumento da população para obter benefícios, sobretudo na tentativa de defender aquilo que julgavam justo (THOMPSON, 1998).

Ainda sobre a carta, ela foi enviada quase um mês mais tarde, em 21 de junho, sendo protocolada junto à Divisão de Terras e Colonização e, a partir daí, iniciou-se o périplo da missiva. Dias após, em 28 de junho, a pequena carta de Laudelina chegou às mãos da auxiliar executiva Célia do Prado Jucá, que, em avaliação ao pedido, emitiu um curto parecer burocrático, onde se lia, “De acordo com a portaria nº4 de 27 de janeiro de 1941, do sr. Diretor, só permitindo concessões de lotes aos varões de 18 anos, a requerente não é favorecida”⁷.

Em 03 de julho, o chefe da Seção de Terras, Otávio Rodrigues da Cunha ratificou o parecer anterior, encaminhando-o à Laudelina com o acréscimo da seguinte passagem:

⁶ ARQUIVO NACIONAL, Fundo: Gabinete Civil da Presidência da República. Carta pedindo um lote de terras no núcleo colonial de Santa Cruz. Processo 19680/1944 BR. RJ. AN. RIO. 35.0. PRO. 10450.

⁷ ARQUIVO NACIONAL, Fundo: Gabinete Civil da Presidência da República. Carta pedindo um lote de terras no núcleo colonial de Santa Cruz. Processo 19680/1944 BR. RJ. AN. RIO. 35.0. PRO. 10450.



“Só varões podem gozar dessa regalia, as mulheres somente quando herdeiras de concessionários falecidos. Eu tenho essa medida como boa. Os encargos de um lote são por demais pesados para os braços de uma mulher com cinco filhos”⁸.

Com essa resposta, percebe-se a existência de uma mentalidade possessória estritamente masculina, que apartava a mulher da possibilidade de conquista da terra, referendada através de dispositivos legais feitos *por* homens e *para* homens. Além disso, a presença do argumento, muito em voga naquele período, da fragilidade feminina frente ao trabalho com a terra, como se fosse um dom masculino a força para o trabalho pesado.

Ainda em 1944, uma nova mãe apareceu nos pedidos da divisão de terras e colonização, órgão responsável pelo encaminhamento dos colonos e dos demais encargos da colonização em âmbito federal. Era a cearense Maria Virtuosa de Carvalho, que narrava os desafios para a manutenção de sua vida e a história de seu filho.

Nascido em Itapipoca, no estado do Ceará, Sebastião Jardim dos Anjos era filho de Virtuosa e ocupava o lugar de soldado e padeiro no navio Araraquara. Em 1934, aos 31 anos, migrou com sua mãe para o Rio de Janeiro e tornou-se concessionário do lote 266 no NCSC. Nota-se que Sebastião Jardim dos Anjos não se encaixava em nenhum dos grupos a serem atendidos pela política de colonização, visto que era militar, configurando-se em um claro desvio da política de colonização (BRASIL, 1935, p. 2768).

Contudo, em 1942, no contexto da Segunda Guerra Mundial, o Araraquara foi torpedeado por submarinos do Eixo nas águas do Sergipe (DIÁRIO DA NOITE, 03775, p. 07). Nesse desastre, Sebastião veio a falecer. Contudo, ele não havia pagado nenhuma prestação em virtude de uma moratória decretada pelo governo federal⁹. Assim, fica a pergunta: o que seria feito desse lote e dessa mãe?

Em meio à dor da perda do filho, Virtuosa requereu à divisão de terras e colonização a titularidade do lote, referenciando seu desamparo e sua condição de herdeira do filho único. O deferimento de seu pedido foi assinado pelo próprio ministro da agricultura Apolônio Sales, que fez menção em seu parecer ao decreto-lei nº2.009 de 09 de fevereiro de 1940. Segundo a lei, em seu artigo 32, caso fosse verificada a extrema pobreza dos herdeiros dos concessionários de lotes, o ministro poderia relevar a dívida total contraída, pela aquisição do lote, casa e benfeitorias, determinando a expedição do título definitivo (BRASIL, 1940).

⁸ Idem.

⁹ No ano de 1936 foi decretada uma moratória a dívida dos colonos por conta de enchentes ocorridas na região do NCSC que arrasaram os cultivos dos colonos.



A decisão de Apolônio Sales sobre o caso ganhou notas em dois dos principais jornais cariocas e, não curiosamente, o destaque maior no entorno da demanda de Maria Virtuosa encontrava-se na legislação que revelava “[...] de modo eloquente, a elevação de sentimentos de quem a decretou, caracterizando a figura inconfundível do presidente Getúlio Vargas”¹⁰. Ainda que essa deferência dos periódicos revelasse suas formas de engajamento junto à ditadura do Estado Novo, essa era também uma forma de pôr na penumbra a demanda feminina e, mais uma vez, supervalorizar a figura de poder e mando do presidente.

Todavia, um novo embargo à propriedade plena para uma mulher se apresentava. No decreto ministerial, o amparo à Maria Virtuosa estava condicionado à observância de um procurador público (DIÁRIO DA NOITE, 03775, p. 07). Apesar de viver no lote 266, garantindo a ocupação deste contra possíveis reclamações de abandono da administração do NCSC, a suplicante não tinha a garantia da condição de colona e seria assistida pelo Estado a partir da defensoria pública.

O caso em apreciação aponta para a negação da titularidade do sítio a uma mulher, momento em que mais uma vez era vetada a possibilidade de acessar a terra legalmente. O desamparo da idosa em relação à perda do filho mobilizou-a à luta pela garantia dos direitos que eram do finado Sebastião. O uso do termo “desamparo” por Maria Virtuosa carrega nas entrelinhas uma crítica à sua posição social subordinada, quando pede para si a posse do lote.

Importante registrarmos que a posse do lote de Maria Virtuosa estava condicionada à intervenção da defensoria pública, órgão governamental que seria responsável por isso. Após a sua conquista, o lote passara a ser identificado como “espólio de Sebastião Jardim dos Anjos”, identificação que demonstra o alijamento da mulher da documentação burocrática, apresentando claramente que sua posse da terra não era reconhecida como tal.

Porém, interessa-nos nesse momento saber: qual era a condição da mulher que trabalhava no campo? Seria ela uma colona? Vejamos a seguir a história de Jordelina Fernandes dos Santos Martins.

Jordelina: Por que não colona?

¹⁰ A matéria foi publicada em dois dos grandes periódicos cariocas do período: A Manhã, “Amparada a mãe de um colono morto no torpedeamento”, 18 de maio de 1943, Edição 00542, p.06; A Noite, “Amparada a mãe de um colono morto no torpedeamento”, 18 de maio de 1943, Edição 11229, p.13.

“Cresci olhando a vida sem malícia/Quando um cabo de polícia despertou
meu coração/E como eu fui pra ele muito boa/Me soltou na rua à toa,
desprezada como um cão”.



Na batucada da vida é o nome do samba que abre a epígrafe desse tópico, uma composição de Ary Barroso, gravada originalmente por Carmen Miranda em 1934 e posteriormente por Elis Regina em 1974. Ela narra a vida de uma mulher pobre que, em meio a muitas experiências, teve um tórrido matrimônio que a desiludiu. Logicamente, essa composição não foi composta para a nossa personagem Jordelina Fernandes dos Santos Martins, mas bem poderia como veremos.

Nascida em 1929, aos 14 anos, em 1943, a jovem Jordelina se apaixonou pelo cabo de polícia reformado Sebastião da França Cortapasso e seguiu junto dele para um barraco de sapê, situado no lote 899 no NCSC, na gleba Santa Rosa. Nas palavras de Jordelina, “com toda a dedicação entreguei-me ao trabalho do amanho da terra. Plantei tudo.” (A NOITE, 14943, p. 05).

A lavradora contava apenas com sua força no cultivo do sítio, visto que seu “companheiro dormia o dia todo. Jamais moveu os braços para qualquer atividade”. Segundo o relato de Jordelina, anos depois ela soube que Sebastião foi reformado por conta de uma doença. Motivo que fez com que ela não parasse de “trabalhar feito uma escrava no campo” (A NOITE, 14943, p. 05), como afirmou.

Assim, na labuta de sol a sol, passaram-se alguns anos. Em 1954, Sebastião expulsou a colona de seu lote, sendo até mesmo “ameaçada de morte, caso não sumisse das suas vistas” (A NOITE, 14943, p. 05). Segundo o relato, o cônjuge também se afastou do sítio, tendo vendido os cultivos produzidos por Jordelina.

A colona então recorreu ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, gestor da política dos núcleos coloniais no Brasil a partir de 1954, solicitando a posse do lote cultivado, ancorada na cláusula do direito a posse de terras em colônias que dizia que a posse seria preservada somente àqueles que mantivessem cultivos. A colona ocupou-se ainda de contar sua história nas páginas de *A Noite*, na tentativa de “apelar para os titulares daqueles órgãos – as autoridades farão justiça ao meu caso” (A NOITE, 14943, p. 05).

Posteriormente, em conferência aos editais dos colonos selecionados, não foi encontrado o nome de Jordelina. O caso dessa colona importa, visto que desenvolvia a função de fato e, independentemente da ação de seu cônjuge, cultivava e fazia a manutenção produtiva do lote. Sob uma perspectiva jurídica, Jordelina não teria garantias naquele período por não ser casada, mantendo somente uma relação estável. Nas leis de



então, a garantia de direitos às mulheres casadas em relação à propriedade era quase nulo, visto que o Código Civil de 1916, ainda em vigor em 1955, através do artigo 242 não autorizava a mulher, sem o consentimento do cônjuge, em dispor de imóveis e executar procedimentos de compra e alienação, qualquer que fosse o regime dos bens (BRASIL, 1916). Tal condição restringia juridicamente a ação feminina acerca da propriedade e deixava a mulher sem garantias e relegada à própria sorte.

Ademais, acerca das condições de trabalho de Jordelina, a incorporação do trabalho no campo, proposta ao longo do governo Vargas, chegava em 1955 ainda sem considerar e atender as trabalhadoras rurais. O mesmo ocorria com o trabalho feminino urbano, sendo este considerado com o aumento das lutas do movimento feminista nas décadas de 1960 e 1970. Para as mulheres do campo, a valorização do trabalho só viria com os movimentos autônomos na década de 1980 (SCHWENDLER, 2000). A nosso ver, negar o acesso direto da terra à mulher estava tão fortemente enraizado na tradição patriarcal do período que tocar nela significaria, sem propriedade sobre os bens da família e as demais decisões no âmbito privado e público era de responsabilidade da figura paterna (AGUIAR, 1997).

Assim, uma vez que discutimos aspectos da figura masculina e patriarcal, no caso a seguir acompanharemos como essa presença atrelada a questões de classe influenciaram a relação entre gênero e propriedade. Vejamos o caso de Margarida Betim Paes Leme.

Margarida: Classe, gênero e propriedade

Apesar das diversas negativas às mulheres, em 22 de julho de 1963, anos após o fim do projeto de colonização e ainda com pendências com relação a titulação dos lotes do NCSC, o INIC¹¹ executou a escritura definitiva dirigida a uma mulher, a proprietária Margarida Betim Paes Leme (BRASIL, 1963, p. 2381). Entretanto, de que maneira ela conseguiu alcançar a propriedade da terra? Seria uma viúva ou efetivamente uma antiga colona? Vejamos possíveis respostas a essas perguntas.

Em 1932, seu filho Sebastião Betim Paes Leme Filho, auxiliar da fiscalização dos impostos internos no departamento de estradas de rodagem, ingressou com uma petição junto ao Ministério do Trabalho, então gestor do NCSC, para executar a passagem da concessão do lote n° 102 para sua mãe, Margarida Betim Paes Leme, pedido esse deferido

¹¹ A partir de 1952 a gestão do NCSC passou ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização. Sua criação foi acompanhada pelo encerramento e absorção das atividades da DTC, do Conselho de Imigração, Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Podem-se consultar mais informações em: Lei n°2.163, de 5 de janeiro de 1954.



pelo então ministro e chancelada no núcleo (BRASIL, 1932, p. 2453). Com a transferência executada em 1934, Margarida agora se encontrava como pretendente a concessão de mais um lote, agora sem a intervenção do filho, não obtendo êxito (BRASIL, 1934, p. 58). O que houve para que tal pedido, que ia em direção oposta às determinações da propriedade naquele período, fosse executado? Interpretamos como uma questão social e econômica. Mãe e filho pertenciam à abastada família Paes Leme, representada pelo coronel Sebastião Betim Paes Leme, industrial e grande proprietário de terras nas cidades de Barra do Piraí e Vassouras, ambas no perímetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz (JORNAL DO BRASIL, 00190, p. 10). Mesmo após o falecimento do marido, Margarida continuou a viver no grande sobrado da família, instalado à Rua Pereira da Silva, no bairro de Laranjeiras, zona sul carioca.

Logo, os Paes Leme não se encontravam em nenhuma das categorias a serem contempladas no projeto de colonização, condição que também apontava para a existência de concessionários absenteístas e ricos entre os ingressantes no NCSC. Além do mais, o segundo pedido surge como uma espécie de veia aberta da ilegalidade nas concessões, apesar do não aceite, o que atribuímos à concorrência acirrada. Em 1934, ano em que havia 90 lotes de terra para concessão, os interessados chegavam a 894 candidatos (BRASIL, 1934, p. 58). Essas apropriações indébitas eram mantidas pela ingerência da administração que, afeitas a investigações e a coerção aos colonos pobres, deixava que sítios sem qualquer atividade agrícola se mantivessem subaproveitados enquanto seus concessionários nutriam expectativas especulatórias sobre as terras.

Em síntese a história de Margarida Paes Leme nos faz pensar na coextensividade das questões de gênero e classe. Em acordo com Hirata e Kergout (1994), avaliamos que a análise sob essas duas perspectivas nos permite captar o lugar da mulher na produção e na reprodução das assimetrias sociais e de gênero em relação à propriedade.

A suposta conquista de Margarida pode ser interpretada como uma prova de que, apesar da força da exclusão das mulheres ao direito de propriedade, o poder econômico poderia atravessar essas barreiras, permitindo o acesso à posse da terra para mulheres abastadas. Entretanto, não perdemos de vista que a propriedade de Margarida pode ser encarada como um acordo entre figuras masculinas, respectivamente a de seu filho Sebastião e os representantes do ministério da agricultura. Não obstante, supomos a possibilidade que esses acordos tenham sido executados dentro das práticas do patriarcado e interpretados como parte da seguridade do patrimônio familiar.



Considerações finais

A título de conclusão, nossa intenção nesse artigo foi registrar a não submissão dessas mulheres às exclusões, e às imposições da lei e dos costumes. Não se esperava, pela moral do período, manifestações públicas de mulheres, uma vez que se acreditava que essa seria atribuição das figuras masculinas (MARTINS, 2008). Todavia, nossos casos mostraram que, na falta do elemento masculino, essas mulheres tiveram que romper algumas fronteiras para, assim, denunciarem suas condições, seja como mãe solteira, idosa desamparada ou mulher abandonada.

Suas situações de dificuldade são centelhas para que as três primeiras mulheres acreditassem na legitimidade em suas solicitações, defendendo o que entendiam por direito. Suas posturas políticas de cobrança mostram também seus pedidos de valorização e dignificação, exigindo o seu quinhão de reconhecimento pela efetiva participação no trabalho na propriedade.

Nos três primeiros casos, a propriedade é vista como fator fundamental na manutenção da vida dessas mulheres e suas falas demonstram o aprofundamento de um senso de justiça e luta por direitos, no último, o recorte de classe se desenha como um fator que compõe a realidade das mulheres que requisitaram terras no NCSC. Contudo, é importante registrarmos a existência de três condições de propriedade para essas quatro mulheres: a primeira consiste na luta pela terra de trabalho, na forma dos pedidos de Laudelina e Jordelina que clamam, respectivamente, pelo acesso e pela permanência no lote. Enquanto para Maria Virtuosa acreditamos que por conta da idade elevada, importava a terra como título de propriedade que, ainda que fosse sua única intenção, tratava-se de um direito assistido por lei que, contudo, não poderia ser usufruído por ela sem a intermediação de um órgão público, unicamente por se tratar de uma mulher. Por último, em uma chave de leitura da terra como fonte de especulação, o caso de Margarida Betim Paes Leme colabora com uma análise de classe e de apropriação indébita da terra.

Retornando as cartas, a tônica dessas fontes não é a da crítica às instâncias governamentais, mas sim a de convidá-las a agir a seu favor. Há, nessa iniciativa, uma percepção de justiça, ainda que como uma abstração teórica, sobre o que se julgava como um direito (WELCH, 2009, p. 13). Entretanto, a resposta do Estado, em suas diferentes apresentações nas cartas, é a reiteração de representações estereotipadas relacionadas à posição social mais baixa e ao papel secundário da mulher, reiterando que estas não eram sujeitos de direitos.



Na contramão das lutas femininas pela terra, somos lembrados pelo caso de Margarida de que a questão de gênero não deve ser distanciada de uma perspectiva de classe. Seu caso ilumina uma contradição entre os lugares sociais dessas quatro mulheres: a propriedade, para Margarida, pode ser interpretada como expansão de patrimônio. Tal situação aponta também para as formas como eram lidas as leis de homens para homens, sendo elas também flexíveis às investidas do capital, enquanto negavam lugar às demandas das mulheres pobres.

Por último, a pergunta inicial do título, “terra pode ter nome de mulher?”, foi uma tentativa de alertarmos para a importância da ação feminina no núcleo colonial através da recuperação do que consideravam lícito esperar do Estado e talvez, de forma mais profunda, para a forma como foram levados em conta os anseios dessas mulheres por espaços também seus em um cenário em que as leis e a propriedade se apresentavam como dádivas masculinas.

Data de Submissão: 06/09/2019

Data de Aceite: 07/07/2020



Fontes

- A NOITE. Depoimento de Jordelina Fernandes dos Santos Martins. 25 de fevereiro de 1955, edição nº 14943, p. 05.
- ARQUIVO NACIONAL, Fundo: Gabinete Civil da Presidência da República. Carta pedindo um lote de terras no núcleo colonial de Santa Cruz. Processo 19680/1944 BR. RJ. AN. RIO. 35.0. PRO. 10450.
- BRASIL. Boletim Eleitoral, 07 de dezembro de 1935, nº141, Ano IV, p. 2768.
- BRASIL. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Lei nº3.071, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L3071.htm>
- BRASIL. Diário Oficial da União (DOU). 18 de outubro de 1931, Seção 1, p. 15966.
- BRASIL. Decreto-lei nº2.009, de 09 de fevereiro de 1940.
- BRASIL. Diário Oficial da União (DOU), 22 de julho de 1963, Seção 2, p. 2381.
- BRASIL. Diário Oficial da União (DOU), 01 de junho de 1932, Seção1, p.2453.
- BRASIL. Diário Oficial da União (DOU). 28 de setembro de 1934, Seção1, p. 58.
- DIÁRIO DA NOITE. Amparada a mãe do lavrador que morreu no afundamento do “Araraquara”. 18 de maio de 1943. Edição nº 03775, p. 07.
- JORNAL DO BRASIL. Notas de falecimento. 09 de agosto de 1930. Edição: 00190, p.10.

Referências Bibliográficas

- AGUIAR, N. (Org.). **Gênero e ciências humanas**: desafio às ciências desde à perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Record. Rosa dos Tempos, 1997. pp.161-191.
- BARDUNI FILHO, J. et al. As novas perspectivas das relações de gênero no meio rural: O papel feminino em (re) construção. Grupo de Trabalho 4: Família, gênero e geração. In: **Anais do IV Encontro da Rede de Estudos Rurais**, 2010.
- HIRATA, H.; KERGOAT, D. A Classe operária tem dois sexos. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1994.
- MARTINS, A. P. V. Dos pais dos pobres ao pai dos pobres: cartas de pais e mães ao presidente Vargas e a política familiar do Estado Novo. **Diálogos**, DHI/PPH/UEM, v.12, n.2/3, p.209-235,2008.
- PEDRO, J. M. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História [online]**. 2005, vol.24, n.1, p.77-98.
- SCHWENDLER, S. F. A participação da mulher na luta pela terra: dilemas e conquistas. In: FERNANDES, Bernardo Mançano, MEDEIROS, Leonilde Servolo PAULILO, Maria Ignez

(org.). **Lutas Camponesas contemporâneas**: condições, dilemas e conquistas. 1ª edição. São Paulo e Brasília: UNESP e NEAD, 2000, v.2, p. 209.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v.16, n.2, p., 5-22, jul/dez., 1990.

THOMPSON, E. P. La economía “moral” de la multitud em la Inglaterra del siglo XVIII. In: **Tradicion, revuelta y consciencia de clase**. Barcelona, Editorial Critica, 1998.

WELCH, C. et al. (Org.). Apresentação à coleção. **Camponeses brasileiros**: leituras e interpretações clássicas: v.1. São Paulo: UNESP; Brasília: Nead, 2009. p.13.

